

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.535, DE 28 DE ABRIL DE 2.000.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A COMPENSAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, DO "LAVRASHOPPING", NA FORMA DISPOSTA NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a compensação dos recolhimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativos aos exercícios de 1.999 à 2.006, pertinentes a toda área do imóvel onde está sendo edificado, nesta cidade, o Centro Comercial denominado "LAVRASHOPPING", de propriedade da Gonçalves Incorporadora & Construtora Ltda. com aplicação da alíquota 0,00 (zero), pela pavimentação asfáltica por conta do beneficiário desta lei, de toda a área do estacionamento e acessos internos do "Lavrashopping".

Art. 2º - A aplicação da alíquota 0,00 (zero) do referido tributo não se estende aos adquirentes de lojas e/ou demais condôminos do Empreendimento LAVRASHOPPING.

Art. 3º - O Poder Executivo dará quitação referente ao tributo IPTU, relativo ao imóvel e aos exercícios mencionados no artigo primeiro desta lei à Gonçalves Incorporadora & Construtora Ltda.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de abril de 2.000.

DR. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PUB. QUE SE FAZ NO LOCAL DE COSTUM.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Luiz José de Oliveira

Assessor de Comunicação Social